



**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:  
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS  
V SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS  
IV CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

(ORDEM PATRIARCAL DE GÊNERO E RELAÇÕES SOCIAIS DE SEXO)

## **A conquista do direito ao voto no processo de construção da cidadania feminina**

Marcia Romovicz da Silva Souza<sup>1</sup>

**Resumo.** Será abordada a trajetória feminina em busca de direitos, sendo objetivo geral: compreender a conquista do direito ao voto no processo histórico da construção da cidadania da mulher e o direito ao voto, tendo como objetivos específicos: explicar a trajetória feminina na busca por direitos políticos no mundo e no Brasil; compreender a luta pela cidadania e o sufrágio feminino no Brasil; explicitar as principais transformações da condição da mulher na sociedade atual, e as legislações que vieram para proteger e garantir os direitos das mulheres no Brasil. Sendo esta uma pesquisa descritiva tendo metodologia pesquisa bibliográfica e documental

**Palavras-chave:** Mulheres; Sufrágio; Cidadania feminina.

**Abstract:** This article will address the female trajectory in search of rights, being a general objective: to understand the conquest of the right to vote in the historical process of the construction of women's citizenship and the right to vote, having as specific objectives: to explain the female trajectory in the search for political rights in the world and in Brazil; to understand the struggle for citizenship and women's suffrage in Brazil; to explain the main objectives: to explain the female trajectory in the search for political rights in the world and in Brazil; to understand the struggle for citizenship and women's suffrage in Brazil; to explain the main objectives: to explain the female trajectory in the search for political rights in the world and in Brazil; to understand the struggle for citizenship and women's suffrage in Brazil; to explain the main objectives: to explain the female trajectory in the search for political rights in the world and in Brazil; to understand the struggle for citizenship and women's suffrage in Brazil; to explain the main objectives: to explain the female trajectory in the search for political rights in the world and in Brazil; to understand the struggle for citizenship and women's suffrage in transformations of the condition of women in today's society, and the laws that came to protect and guarantee women's rights in Brazil. This is a descriptive research with bibliographic and documentary research methodology

---

<sup>1</sup> Assistente social, bacharela em Serviço Social pelo Centro Universitário internacional UNINTER, pós-graduada em direitos humanos, responsabilidade social e cidadania global, e pós-graduanda em assistência social e saúde pública pela faculdade FAVENI. E-mail: ssouza.marcia@yahoo.com.br.



**Keywords:** Woman; Suffrage; female citizenship.

## 1 INTRODUÇÃO

A participação feminina na política perpassou por diversas lutas no Brasil e no mundo, tendo seu primeiro grande feito histórico na nova Zelândia, sendo esse o primeiro país a garantir o sufrágio<sup>2</sup> feminino em 1893. Já no Brasil até o começo do século XX, o voto só era permitido para os homens das classes sociais mais privilegiadas, sendo negado a mulher ter o direito de escolher seus representantes, estando elas a mercê do poder sobre as tomadas de decisões públicas dos homens, sendo que, o que deveria ser direito amplo e irrestrito a toda a população, era marcado por gênero, raça e classe social.

Este artigo abordará a importância da conquista do direito ao voto no processo de construção da cidadania feminina, as lutas das mulheres para serem reconhecidas como cidadãs detentora de seus direitos, e não mais como, tutelada do pai, do marido ou dos demais homens da família a qual pertencia. Versando assim sobre a trajetória do sufrágio feminino, e sua importância desse grande passo para a inclusão da mulher em diversos campos da sociedade, onde antes era espaço proibido para elas. Para isso elencou-se o seguinte problema de pesquisa: Quais avanços a garantia do direito ao voto trouxe para a concretização da cidadania feminina?

E com a intenção de elucidar tal problema elaborou-se como objetivo geral desse estudo: Compreender a trajetória das mulheres na conquista do direito ao voto no processo histórica de construção da sua cidadania. Para tanto houve a necessidade da construção dos seguintes objetivos específicos: explicar sobre a trajetória feminina na busca por seus direitos políticos no mundo e no Brasil; compreender a luta pela cidadania e o sufrágio feminino no Brasil; explicitar as principais transformações da condição da mulher na sociedade atual, e as legislações que vieram para proteger e garantir os direitos das mulheres no Brasil.

Desta forma a discussão acerca dessa temática se faz necessária para ressaltar a importância da participação feminina nas discussões a respeito das tomadas de decisões à medida em que as transformações sociais acontecem. Sendo essa expansão dos direitos políticos da mulher, e o direito a participação um direito humano fundamental para a construção da cidadania feminina.

Sendo assim, na tentativa de responder ao problema proposto foi realizada uma pesquisa descritiva, sendo adotados os processos metodológicos de uma pesquisa

---

<sup>2</sup> Sufrágio é o direito de todos os cidadãos adultos de votarem e serem votados



bibliográfica desenvolvida a partir da seleção crítica de livros, artigos científicos, também realizou-se uma pesquisa documental, a qual os materiais utilizados foram: legislações vigentes e não vigentes, além dados de agências de pesquisa nacionais e internacionais, tratados internacionais sobre direitos humanos.

. Para a análise apresentada neste estudo utilizou-se como base teórica as obras dos seguintes autores: Alves; Marques; Pinsky e Pinsky, entre outros.

## **2 A CIDADANIA FEMININA E DIREITOS CIVIS**

A medida em que as transformações sociais acontecem, o papel da mulher na sociedade também toma novas configurações e reconfigurações conforme a conjuntura posta. Desde os primórdios da humanidade a divisão sexual do trabalho, tem ocorrido, sendo que ao homem coube as atividades que requerem força física como de caça e proteção contra predadores e a mulher as que envolvem o cuidado, sendo com as crianças, ou com os demais membros do clã. Tal contexto de segregação social se perpetua na contemporaneidade, o que acaba por fortalecer os diferentes estigmas de inferiorização da mulher. Desde a inserção da mulher no mercado de trabalho, passando pela divisão dos trabalhos domésticas, até a desigualdade de remuneração entre homens e mulheres, sendo esta uma construção histórica permeada pela desigualdade sendo a mulher vista/tratado como objeto, propriedade, sendo o seu papel o de serva, submissa aos desejos e vontades dos demais, tornando-a uma não cidadã, ou relativizando a cidadania feminina. Conforme explana Almeida, et, al. (2019, p.03) “A submissão feminina, denota que as mulheres são menos valorizadas que os homens, culminando numa cidadania para a mulher enquanto definição abstrata.” Até mesmo em se tratando da educação, o tratamento desigual é evidenciado, afastando do cada vez as mulheres de um ideal de cidadania ativa, pois enquanto aos meninos era ensinado, literatura, matemática e preparação para os negócios, entre outros, as meninas eram treinadas, docilizadas, para serem gentis e agradáveis, aprender a ler e escrever era considerado inútil para elas pois em seu papel de servidão não havia espaço para instrução e conhecimento, conforme aponta Silva (2009, p.33) “As mulheres foram mantidas alheias a elas, pois como não foram educadas para terem olhar crítico, deixaram-se levar pela ideia de que as mudanças eram obras do poder masculino[...]”. Sendo mantidas sob o julgo masculino, poucas mulheres recebiam instrução suficiente para que pudesse almejar sua posição de cidadã independente.

A conquista da cidadania expressa o sentimento de pertencimento, de ser aceito ou incluído naquele grupo de pessoas, ou em uma sociedade, a valorização enquanto cidadão, neste sentido, tal reconhecimento é de extrema importância para a realização pessoal de



cada indivíduo. Neste sentido Pinsky, e Pinsky (2014, p.9) afirma que: “ser cidadão é ter direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade perante a lei: é, em resumo, ter direitos civis. É também participar no destino da sociedade, votar, ser votado, ter direitos políticos [...]”. Ter direitos políticos está muito além de apenas o direito ao voto, é o direito de ser ouvido, de ter vós, em tomadas de decisões a respeito de seu país, seu município e até de sua própria vida, os quais por muitas décadas foram negados para as mulheres. A construção da cidadania, começa na luta, com a organização, e pelo simples direito de ter direitos, é a busca por equidade, mulheres representando a si mesmas, e a seus interesses, em diversos cenários, onde até então eram excluídas. Buscando igualdade de oportunidade, tanto na família, no mercado de trabalho e na sociedade em geral. Conforme explana Alves, (2016.p.636).

“A equidade de gênero é, essencialmente, uma questão de direito humano. Mas não deixa de ser também uma questão de desenvolvimento do progresso civilizatório. Porém, por conta das tarefas reprodutivas da vida social (cuidado da casa, das crianças, dos idosos, incapacitados etc.) muitas mulheres não progredem verticalmente nas carreiras e, em geral, ficam fora das instâncias mais elevadas do poder.”

Desta forma evidencia-se que a emancipação da mulher, contribui para a evolução em sua totalidade, e na medida em que as transformações sociais acontecem, transformações econômicas e políticas também se dão de maneira visível. Considerar a emancipação feminina como um direito humano fundamental, é imprescindível visto que, é uma necessidade evolutiva da sociedade como um todo. Em tempos de ameaças aos direitos constitucionalmente adquiridos, se faz necessário vincular a equidade entre gêneros a um coletivo de direitos necessários à efetivação da cidadania, compreendendo as particularidades e as especificidades desta demanda.

#### **4 SUFRÁGIO FEMININO**

O movimento sufragista se deu entre o fim do século XIX e início do século XX, abarcando diversos países, com o intuito de organizar mulheres, de diferentes países, na busca pelo direito ao voto, alcançando organização política para o fortalecimento dessa pauta, e pelo reconhecimento da mulher enquanto cidadã, pois até então nem todos os cidadãos eram reconhecidos como iguais entre si, sendo ainda as mulheres consideradas inaptas a participarem das decisões políticas. Desta forma a aceitação da mulher enquanto cidadã através do voto se deu de diferentes formas variando de país para país, ao longo de mais de dois séculos, o primeiro a reconhecer o esse direito às mulheres foi a nova



Zelândia em 1893, seguido pela Austrália e a Noruega em 1907, mas com algumas condicionalidades, e sucessivamente os demais países foram aderindo Finlândia 1908, Dinamarca e Islândia 1915, Áustria, Alemanha, Polônia, Lituânia, Reino Unido, Irlanda 1918, e por último na Arábia Saudita, onde somente em 2011 as mulheres puderam votar. (TOSSI, 2016). Já no caso do Brasil as mulheres começaram a ter o direito ao voto em meados de 1932, mas para isso uma ferrenha batalha foi travada, sendo protagonizada por diversas brasileiras entre elas Nisia Floresta, Josefina alves de Azevedo, Leolinda de Figueiredo Daltro, e Bertha Lutz.

Inspirada em escritoras sufragistas estrangeiras, a professora Nisia Floresta, escreveu publicações em revistas, jornais, etc., defendendo o direitos das mulheres à educação, Nisia “[...] via a educação como um instrumento de emancipação das mulheres não escravas no Brasil de seu tempo” fomentando assim, também discussões políticas acerca dos direitos das mulheres, já na metade do século XIX, quando também era discutido o conceito de cidadão ativo, explicitado na primeira constituição brasileira em 1824, para o qual era concedido o direito ao voto, conforme aponta Marques (2019, p.19) “podiam votar, pessoas livres, maiores de 25 anos, e com renda anual mínima de 100 mil réis (ou bens do mesmo valor)”, sendo este usado apenas como substantivo masculina, não contemplando , deixando vago ou, simplesmente excluindo, de forma automática a participação feminina.

As discussões sobre mulheres serem “cidadãs ativas” com direitos políticos, se estenderam por diversos anos, e em diversa tentativas durante as reformas eleitorais, as quais em certos momentos consideravam mulheres chefes de família como detentoras deste direito, e mais tarde, com a lei Saraiva, também foi aberta a discussão sobre mulheres diplomadas poderiam votar, já que possuir diploma de alguns cursos era quesito para o voto de acordo com a legislação. Abrindo precedente, em 1887 com base nesta lei para que a primeira mulher solicitasse e obtivesse registro com eleitora, porém posteriormente o voto da dentista Isabel de Souza matos foi negado, três anos depois em 1890, quando apresentou-se junto a justiça eleitoral para votar (MARQUES,2019).

Assim com Isabel, Josefina Alves também não compactuava com os ideais de que mulheres não eram capazes o suficiente para exercer direitos como o de votar, aliada a algumas outras escritoras defensoras incansáveis do sufrágio feminino, ela encabeçou campanhas pelo voto feminino, durante a assembleia constituinte em 1890, chegando a escrever e encenar uma peça teatral sobre o tema, intitulada “o voto feminino”, como forma de dar visibilidade a sua luta, porém essa constituição também não contemplou o voto feminino. (KARAWJCZYK ,2018)

Alguns anos depois , um grupo de professoras deu início à determinada batalha por direitos, para as mulheres no Brasil, tendo em Leolinda figueiredo Daltro, uma importante aliada, partindo dela a iniciativa de fundar o partido republicano feminino,



passando a defender não somente o sufrágio feminino mas também, levantando a bandeira contra todas as formas de exploração da mulher, e como forma de buscar essa representatividade o partido republicano feminino deveria ter uma bandeira e que seus membros sempre a usassem em público para representar a força feminina dentro do partido.

Em 1916 encaminhou a câmara um documento de representação em favor do voto feminino em nome do partido Republicano, sendo que antes deste somente havia sido solicitado de maneira formal os direitos políticos a uma mulher, uma única vez, a qual foi feita pela professora Mariana de Noronha Horta, apenas quatro meses antes. Com o início da primeira guerra mundial incentivou e ensinou suas alunas a terem participação nas lutas, ensinando-lhes a arte da esgrima, segundo Marques (2019, p.54) “[...] se tomar armas era condição para exercer o voto, as mulheres estavam dispostas a defender a pátria com coragem e empenho!” Apesar de todos os esforços, a pauta do voto feminino acabava sendo descartada, depois dessa luta haver perpassado pelas legislações durante os anos de 1919, 1922, e 1924, e 1928, e sendo que somente em 1932 no governo de Getúlio Vargas, o sufrágio feminino foi garantido no Brasil. Contudo, não assegurando que a totalidade das mulheres tivesse acesso a ele, os códigos eleitorais e demais legislações vigentes entre 1932 e 1964 de alguma forma deixavam lacunas impeditivas ao voto, sempre excluindo uma determinada parcela das mulheres, usando critérios como renda, estado civil, e até mesmo por falta de permissão dos maridos no caso das mulheres casadas. Conforme aponta Liming, et al (2017, p.02.03)

“[...] o Código de 1932 assegurou que os maridos mantivessem a prerrogativa de decidir se suas esposas saíam de casa para votar. Toda a legislação subsequente – incluindo a Constituição de 1934, o Código Eleitoral de 1935, a Lei Agamenon de 1945, a Constituição de 1946 e o Código Eleitoral de 1950 – reafirma essa discriminação, que só deixa de vigorar com o Código Eleitoral de 1965. No período, há apenas uma mudança: a partir de 1934, o voto feminino voluntário fica restrito às mulheres sem renda própria, isto é, às donas de casa. A discriminação foi mantida de forma velada, para não dizer especiosa. Por exemplo, a Constituição de 1946 estabelece em seu Artigo 135, “o alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei”. A ressalva final é crucial, pois ali se abria a brecha para que a lei ordinária negasse a igualdade proclamada com pompa pela Carta Maior. De fato, a lei que regulou a eleição para a Constituinte (Lei Agamenon), como também o Código de 1950, estabeleceram que “as mulheres que não exerçam profissão lucrativa” não precisariam se alistar”

Somente em 1965 com modificações no código eleitoral brasileiro, não houveram restrições ao voto feminino, não diferenciando direitos eleitorais entre os gêneros, sendo um grande ganho na busca pela afirmação e reafirmação da cidadania feminina. Mesmo com toda essa evolução no que se refere aos direitos civis das mulheres no Brasil, ainda existe um grande caminho a ser trilhado em busca da plena cidadania feminina, visto que o número de cargos públicos ocupados por mulheres no país na atualidade ainda é muito inferior em relação ao percentual daqueles ocupados por homens.





## 5 DIREITOS DA MULHER NA SOCIEDADE BRASILEIRA

A trajetória de lutas das mulheres pela conquista de seus direitos no Brasil, é bem extensa, perpassando por inúmeras conquistas alcançadas a passos curtos, ao longo de décadas, destacamos a seguir algumas das mais marcantes em uma sucinta linha de tempo:

1946- A constituição federal de 46 estabeleceu o direito de mulheres votarem e serem votadas, além da proibição de trabalho a menores de quatorze anos; em indústrias insalubres, a mulheres e a menores, de dezoito anos; e de trabalho noturno a menores de dezoito anos, respeitadas, em qualquer caso, as condições estabelecidas em lei e as exceções admitidas pelo Juiz competente; garantindo também o direito da gestante a descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do emprego nem do salário (BRASIL,1946)

1962- O estatuto da mulher casada deferiu que a mulher não precisava mais de autorização do marido para trabalhar fora, receber herança, comprar ou vender imóveis assinar documentos e viajar. Veio para substituir o Código Civil de 1916 que definia a mulher casada como incapaz de realizar certos atos e previa que ela necessitava da autorização do seu marido para exercer diversas atividades, inclusive a de ter uma profissão ou receber uma herança. Em 27 de agosto de 1962, através da lei 4.121 essa condição foi alterada, deixando assim a mulher de ser economicamente inativa e incapaz, passando a não mais necessitar da autorização do marido, a mulher passa a ter direito sobre os seus filhos, compartilhando do pátrio poder e podendo requisitar a guarda em caso de separação. Tendo o casal os mesmos direitos e deveres em relação a casa, filhos e bens. não podendo a mulher praticar sem autorização apenas as ações que o seu marido também precisa de consentimento para realizar, trazendo também o direito da mulher que exercer profissão lucrativa, distinta da do marido terá direito de praticar todos os atos inerentes ao seu exercício e a sua defesa. O produto do seu trabalho assim auferido, e os bens com ele adquiridos, constituem, salvo estipulação diversa em pacto antenupcial, bens reservados, dos quais poderá dispor livremente. Não responde, o produto do trabalho da mulher, nem os bens a que se refere este artigo pelas dívidas do marido, exceto as contraídas em benefício da família". (BRASIL,1962)

1977- Lei do divórcio, antes de 1977 todo o casamento era em comunhão universal de bens, isso é o patrimônio comum deveria ser partilhado igualmente entre os cônjuges, e não ocorrendo opção por outro regime, já com a promulgação da lei 6.515/77, o regime padrão para todas as uniões passou a ser a comunhão parcial de bens, onde passou a



existir os bens considerados particulares e os bens que formam o patrimônio do casal. Em caso de divórcio, os bens do casal são partilhados meio a meio, e os particulares continuam sob a propriedade exclusiva de seu proprietário, conferindo assim à mulher o direito aos bens adquiridos por ela antes do casamento, sem a obrigação de partilha dos mesmos, prevista em legislação anterior. Concedendo a ambos também a possibilidade de um novo casamento, porém por uma única vez. (BRASIL,1977), e semente com a Constituição Federal de 1988 que passou a ser permitido divorciar e recasar quantas vezes fosse preciso.

1988- Já com a chegada da CF/88, além da previsão do casamento citado acima, houveram diversos avanços no que se refere aos direitos da mulher, entre eles a garantia de direitos e obrigações iguais para homens e mulheres, a proteção do mercado de trabalho da mulher, e a a garantia da igualdade de gênero, sendo proibida a diferenciação de salários, de exercício de funções, critérios de admissão por motivo de sexo, idade, cor, estado civil. (BRASIL,1988).

1990- Com a promulgação do Estatuto da Criança e do adolescente (ECA), que estabelece igualdade de condições do pai e da mãe no exercício do poder familiar, sendo o poder familiar exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência. Substituindo também o termo pátrio poder por poder familiar, colocando em igualdade de direitos e responsabilidade ambos os genitores. (BRASIL,1990).

2002- O Código Civil de 1916, previa o direito do homem solicitar a anulação do casamento no prazo de até dez dias, se descobrisse que a sua esposa mesma não era mais virgem, considerando "erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge" e, portanto, causa para anulação do casamento, "o defloramento da mulher, ignorado pelo marido" Após o marido ingressar com a ação, caso quisesse o direito de defesa, a mulher, deveria ser submetida a exames ginecológicos feitos por peritos judiciais para tentar provar que se casou virgem. Já com a promulgação da lei 10.406/2002 que dispõe do novo código civil, a falta de virgindade deixou de ser motivo para anular casamento, protegendo e preservando a intimidade da mulher, poupando-a de situações vexatórias como a exposição ao exame de virgindade, muitas vezes requeridos até mesmo antes do casamento. (BRASIL,1916,2002)

2005- O código penal brasileiro de 1940 utilizou até 2005 o termo "mulher honesta" para caracterizar as mulheres "merecedoras de respeito", sendo as demais mulheres, tidas como "desonestas", não protegidas por esta legislação e ainda não podendo recorrer aos tribunais em circunstância de violações previstas nela. Somente com a promulgação da lei 11.106/2005 que o termo "mulher honesta" foi retirado do código civil e por sua vez, passou-se a usar apenas "mulher". (BRASIL,1940,2005).





2006- Lei 11.340/2006, a qual prevê a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica contra a mulher (BRASIL,2006), sendo fruto da organização do movimento feminista no Brasil, denunciando as violências cometidas contra as mulheres, mobilizando-se também frente a absolvição de homens que haviam assassinado suas esposas alegando “legítima defesa da honra”. Tendo como destaque o caso de Maria da Penha Maia Fernandes,<sup>3</sup> a farmacêutica brasileira que deu nome a legislação, por sua árdua luta para responsabilizar e condenar seu agressor, tendo o caso tomado proporções internacionais, e o Estado brasileiro sendo condenado por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica praticada contra mulheres brasileiras, mesmo assim o agressor de Maria da Penha somente foi condenado cerca de 20 anos depois do crime.

2012- A Lei 12.737/2012, que ficou conhecida como lei Carolina Dieckman, a qual alterou o código penal brasileiro tipificando os crimes cibernéticos, como invasão de computadores, roubo de senhas, derrubada proposital de sites, e etc., sob pena de detenção e multa. Ficando esta lei conhecida com o nome da atriz, após a mesma ter uma série de fotos e conversas íntimas publicadas na internet, sem sua autorização, e tendo repercussão midiática, nacional e internacionalmente. (BRASIL,2012)

2012- A Lei 12.650/2012, a qual Altera o Código Penal brasileiro e tem por finalidade modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra a dignidade sexual crianças e adolescentes, ela estabelece que o prazo de prescrição de abuso sexual de crianças e adolescentes seja contado a partir da data em que a vítima completa dezoito anos, proporcionando para as vítimas maior tempo para denunciar e punir seus abusadores.(BRASIL,2012).

2013- A lei 12.845/2013 conhecida como lei do minuto seguinte, garantindo a vítimas de violência sexual o atendimento imediato pelo SUS, amparo médico, psicológico e social, exames preventivos, medidas preventivas emergenciais de prevenção a gravidez e a doenças sexualmente transmissíveis, além do fornecimento de informações sobre os direitos legais das vítimas., sendo que “os hospitais devem oferecer atendimento emergencial, integral e multidisciplinar, visando ao controle e ao tratamento dos agravos físicos e psíquicos decorrentes de violência sexual, e encaminhamento, se for o caso, aos serviços de assistência social”. (BRASIL,2013).

2015- A lei 13.104/2015 promove alterações no artigo 21 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos, tornando assim hediondo o crime de

---

<sup>3</sup> <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>



assassinato de mulheres decorrente da violência doméstica ou discriminação de gênero. (BRASIL,2015)

2018- A lei 13.718/2018 prevê como ação criminosa a importunação sexual, e também a venda, distribuição, publicação ou exposição de qualquer foto, vídeo ou registro audiovisual de uma cena de estupro, de estupro de vulnerável, de sexo ou de pornografia sem o consentimento da vítima e independente do fato dela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime. Alterando assim o Código Penal, o qual previa apenas o delito de contravenção penal para tais atos (BRASIL,2018). Essa legislação ficou conhecida por punir agressores pela prática da “famosa” encoxada<sup>4</sup>, comum no transporte coletivo de todo país, onde mulheres e meninas sofrem abuso camuflado pela lotação do transporte coletivo.

2019- A lei 13.894/2019 proporcionou modificações na lei Maria da Penha garantindo prioridade de divórcio para vítimas de violência doméstica (BRASIL,2019).

E a mais recente legislação que prevê alguma forma de proteção a mulher é a lei 14.132/2021, a qual cria o crime de perseguição/ stalking, revogando assim o artigo 65 do código penal, que caracterizava como contravenção penal, sendo que a nova legislação prevê que “Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade”.(BRASIL,2021).

Acima relacionamos um pouco da densa trajetória da mulher brasileira e suas conquistas em busca da constituição da plena cidadania, sendo reconhecida a sua evolução dessas conquista, porém no que tange a igualdade de direitos entre homens e mulheres essa é uma luta diária por afirmação e reafirmação desses, pois a busca do reconhecimento da mulher como cidadã plena de seus direitos e obrigações é uma batalha que está muito aquém do que se almeja.

Legislação protetivas diferenciadas são necessárias para mitigar as desigualdades nas relações de gênero, se fazendo necessário políticas públicas voltadas a incluir práticas igualitárias no cotidiano dos mais distintos setores da sociedade, que viabilizem profundas transformações sociais, políticas e econômicas para as mulheres.

---

<sup>4</sup> Ato de encostar-se, geralmente por trás, e esfregar o sexo nas coxas ou nas nádegas de alguém (geralmente do sexo feminino), para excitar-se. Fonte: <https://www.dicionarioinformal.com.br>



## 6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É inegável que a partir da conquista do direito ao voto, e somente após esse momento as mulheres passaram a ter voz em decisões acerca de seus próprios direitos, sendo este o ponto inicial para uma nova batalha, agora esta pelo direito de ser entendida de acordo com as suas especificidades, buscando a igualdade de direitos, através de legislações que atendam as necessidades desta parcela populacional, procurando mitigar desigualdades a ela imposta durante séculos de anseio por direitos e, visto que, ainda existe um grande caminho a ser trilhado para a plena cidadania feminina.

Desse modo, busca-se com este artigo ampliar essa discussão e oferecer subsídios para que se compreenda a importância da inserção de pautas femininas em discussões nos mais variados âmbitos, sendo nacionais e internacionais, auxiliando no desenvolvimento de vivências cidadãs através de práticas igualitárias entre homens e mulheres, tendo este atingido de forma satisfatória aos objetivos propostos inicialmente.

## 7 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Denise Erthal et al. Cidadania feminina: **a invisibilidade das mulheres em situação de rua**. Anais ENFOC. Curitiba, 2019.

ALVES, José Eustáquio Diniz. Desafio da equidade de gênero no século XXI. Rev. Estudos Feministas, Florianópolis, 24(2): 292, maio-agosto/2016.

BRASIL, lei 3.071 de 1º de janeiro de 1916. Disponível em:> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l3071.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm)- Acesso em:> 12 de março de 2021.

BRASIL. Decreto lei, 2.848 de 7 de dezembro de 1978. Disponível em:> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)- Acesso em :> 12 de março de 2021.

BRASIL, Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 18 de setembro de 1946. Disponível em:>[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao.htm). Acesso em:> 11 de março de 2021.

BRASIL, lei 4.121 de 27 de agosto de 1962. Disponível em>: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/l4121.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4121.htm) Acesso em:> 11 de março de 2021.

BRASIL, lei 6.515 de 26 de dezembro de 1977. Disponível em:> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6515.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm). Acesso em:> 11 de março de 2021.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em:> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)- acesso em:> 11 de março de 2021.



BRASIL, lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Disponível em:> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)- Acesso em:> 12 de março de 2021.

BRASIL, 10.406 de 10 de janeiro de 2002. Disponível em:> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm)- Acesso em 12 de março de 2021.

BRASIL, lei 11.106 de 28 de março de 2005. Disponível em:> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20042006/2005/Lei/L11106.htm#art148%C2%A71iv](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20042006/2005/Lei/L11106.htm#art148%C2%A71iv) - Acesso em:> 1 de março de 2021.

BRASIL, lei 11.340 de 7 de agosto de 2006. Disponível em:> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm):> Acesso em 12 de março de 2021.

BRASIL, lei 12.650 de 12 de maio de 2012. Disponível em:> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato20112014/2012/lei/l12650.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2012/lei/l12650.htm)- Acesso em:>29 de março de 2021.

BRASIL, lei 12.737 de 30 de novembro de 2012. Disponível em:> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm)- Acesso em:> 11 de março de 2021.

BRASIL, lei 12.845 de 1 de agosto de 2013. Disponível em:> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12845.htm)- Acesso em :> 29 de março de 2021.

BRASIL, lei 13.104 de 09 de março de 2015, Disponível em:> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm). Acesso em :> 11 de maio de 2021.

BRASIL, lei 13.718 de 24 de setembro de 2018. Disponível em:> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13718.htm). Acesso em:> 11 de maio de 2021.

BRASIL, lei 14.132 de 31 de março de 2021. Disponível em :> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/L14132.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14132.htm). Acesso em:> 11 de maio de 2021.

FERNANDES, Maria da Penha. **Sobrevivi...posso contar**. Ed. Armazém cultural. Fortaleza, 2012.

LIMONGI, Fernando; OLIVEIRA, Juliana de Souza; SCHMITT Stefanie Tomé. Sufrágio universal, mas... só para homens. Artigos originais. Ver. Sociologia e política. São Paulo, 2017.

KARAWEJCZYK, Mônica. Josefina Alves de Azevedo e a peça teatral O voto feminino: a escrita como instrumento de luta. Ed. Revista travessias. Cascavel, 2018.

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. O voto feminino no Brasil. Ed.Câmara. Brasília, 2019.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Massanezi. **História da cidadania: organização**. Ed. Contexto. São Paulo, 2014



SILVA, Lianzi dos Santos. Mulheres em cena: **as novas roupagens do primeiro damismo na Assistência Social**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Puc Rio de Janeiro.2009.

TOSSI, Marcela. A conquista do direito ao voto feminino. Ed. Politize. São Paulo,2016. Disponível em:> <https://www.politize.com.br/conquista-do-direito-ao-voto-feminino/Acesso> em:>07 de junho de 2021.